



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 696/2019
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

**INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE TOMAR
DO GERU/SE.**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, promulgou e publicou a presente Lei.

Art. 1º Institui o transporte de passageiros, por meio de veículos automotores, do tipo **TÁXI**, no **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, como serviço de utilidade pública a reger-se segundo as disposições desta Lei.

Art. 2º O serviço de transporte de passageiros se dará por meio de **autorização** intitulada **LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LTP**, expedida pelo Prefeito Municipal a requerimento e em favor de pessoa física ou jurídica na modalidade microempreendedor individual, que comprove posse mansa, pacífica e de boa-fé, ou propriedade de veículo automotor e, ainda, que comprove residência ou domicílio em Tomar do Geru há mais de três anos ininterruptos, contados da data do requerimento, **limitando 1(um) alvará a cada 100(cem) habitantes.**

Parágrafo único - O requerente da LTP que não possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) fica obrigado a apresentar a CNH do motorista titular como requisito indispensável para expedição da LTP e, se desejar, a CNH de motorista substituto.

Art. 3º. - LTP sujeita o licenciado, o motorista titular ou o motorista substituto ao cumprimento das regras de regularidade da documentação pessoal e do veículo, regras de trânsito, conservação do veículo, higiene pessoal do condutor, responsabilidade, transparência e respeito no atendimento ao passageiro.

Art. 4º Fica permitida apenas uma autorização por pessoa física ou jurídica, sem prejuízo de inscrição ou averbação, a qualquer tempo, ao termo de autorização, de até dois motoristas substitutos.

Parágrafo único - O motorista substituto poderá ser inscrito em até três LTP.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Art. 5º. A LTP é documento de porte obrigatório, intransferível e terá seu prazo de validade compreendido dentro do ano de sua expedição, podendo ser renovada a requerimento.

Art. 6º O requerimento da renovação da LTP e o seu deferimento poderão ocorrer a partir do mês anterior ao termo final de sua validade, para ter vigência a partir do primeiro dia do mês seguinte, data em que será considerado como expedido.

Art. 7º. O deferimento do requerimento de autorização para renovação de LTP observará os requisitos previstos para uma nova LTP.

Art. 8º. Fica definido como estacionamento para ponto de partida e chegada dos veículos com LTP:

- I. a margem direita da Rua Robério Dias, na altura dos canteiros que dividem esta via.
- II. nos pontos sinalizados para estacionamento, no Mercado Municipal;

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, alterar o endereço referido no *caput*, criar ou extinguir pontos de estacionamento e disciplinar o uso deste por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. O valor e a forma de pagamento pela prestação do serviço de transporte de passageiros será aquele livremente ajustado pelo usuário e pelo prestador do serviço.

Art. 10. Os serviços prestados pelo poder público municipal para a expedição da autorização e de eventual renovação serão remunerados conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de TOMAR DO GERU/SE, em 07 de fevereiro de 2019.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 035/2019, datado de 24 de janeiro de 2019, que Institui o Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Tomar do Geru**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2019.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2019.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal


ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 696/2019, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

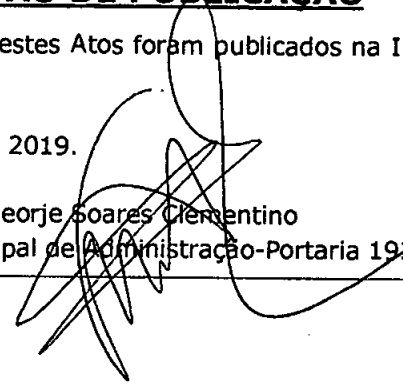
Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2019.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 07 de fevereiro de 2019.


Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017